



ANO XXIV - Maceió/AL, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021 - Nº 6342

#### EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS -

EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -

ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

#### MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV PORTARIA Nº. 039/2021 MACEIÓ/AL, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

**RESOLVE:** 

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 01000.0104524/2021.

Nome do beneficiário: ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

CPF nº. 004.820.391-24

Matrícula nº. 0954274-4-01

Cargo: Secretário do Gabinete de Governança.

Quantidade total de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia) diárias

Valor total das diárias: R\$ 1.325,00 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Período de deslocamento: 19/12/2021 a 21/12/2021

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Objetivo do deslocamento: Visita técnica à Prefeitura do Rio de Janeiro para realizar reuniões com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para tratar de gestão de projetos e processos.

Dotação orçamentária: 29.001.04.122.0009.2072.0009 - Elemento de Despesa: 339014000000000 - Fonte: 001000000

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

Secretário Municipal do Gabinete de Governança/GGOV

Publicado por: Evandro José Cordeiro

1

Código Identificador: AFD5A299

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG PROCON MACEIÓ

PROCESS0: 2011000300300002301 RECLAMADA: CAIXA ECONOMICA

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentadapela reclamada CAIXA ECONOMICA, reclamação feita ante a demandada CNPJ 00.360.305/0001-04 APLICAÇÃO DA MULTA novalor de R\$ 917,65 (Novecentos e dezessete reais e sessenta centavos), e cinco pela inobservância da Lei 8.078/90doDecreto 2.181/97.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

#### LEANDRO ALMEIDA JESUS

Diretor executivo PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:F8BAC35A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG PROCON MACEIÓ

PROCESS0: 2009000300300002301 RECLAMADA: SANTANDER

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que não houve defesa nem esclarecimentos por parte da reclamada SANTANDER, a reclamação feita ante a demandada CNPJ 90400888/000142 APLICAÇÃO DA MULTA no valor de **R\$** 18.528,35 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos , pela inobservância da Lei 8.078/90doDecreto 2.181/97.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

#### LEANDRO ALMEIDA JESUS

Diretor executivo PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45B99E96

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG PROCON MACEIÓ

PROCESS0: 2010000300300002301

RECLAMADA: ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que não houve defesa nem esclarecimentos por parte da reclamada ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO, a reclamação feita ante a demandada CNPJ 05.027.195/0144-80 APLICAÇÃO DA MULTA novalor de **R\$ 688,24** (Seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quaro centavos), pela inobservância da Lei 8.078/90doDecreto 2.181/97.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

#### LEANDRO ALMEIDA JESUS

Diretor executivo PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:39CE1903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAS

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO  $N^{\circ}$ . 03000.094533/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000.094533/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, fornecimento e gerenciamento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC ou similar tecnologia).

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

#### CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:54132B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0237/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 03100.082079/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0237/2021, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa SANCO ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.393.074/0001-06, para atividade licenciada: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL do seu empreendimento denominado RESIDENCIAL ALAMEDA DA JATIÚCA, localizado na RUA EM PROJETO, n°. 2.017, bairro BENEDITO BENTES - Maceió/AL.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2021.

#### ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: E665AC48

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0240/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 03100.082097/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0240/2021, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa SANCO ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.393.074/0001-06, para atividade licenciada: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL do seu empreendimento denominado RESIDENCIAL ALAMEDA DA PAJUÇARA, localizado na RUA EM PROJETO, n°. 1.761, bairro BENEDITO BENTES - Maceió/AL.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2021.

#### ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

#### PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2F1A25CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0238/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 03100.081956/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0238/2021, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor de SANCO ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.393.074/0001-06, para atividade licenciada: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL do seu empreendimento denominado RESIDENCIAL ALAMEDA DO FAROL, localizado na RUA EM PROJETO, n°. 1.975, bairro BENEDITO BENTES - Maceió/AL.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:798C8BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0241/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 03100.082116/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0241/2021, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa SANCO ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.393.074/0001-06, para atividade licenciada: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL do seu empreendimento denominado RESIDENCIAL ALAMEDA DO PONTAL, localizado na RUA EM PROJETO, n°. 2.305, bairro BENEDITO BENTES - Maceió/AL.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:87600D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0248/20201. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 03100.068590/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0248/2021, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa PROJETO IMOBILIÁRIO BELLE VUE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.9673024/0001- 66, para a atividade de PRÉDIO RESIDENCIAL do seu empreendimento denominado

EDIFÍCIO RESIDENCIAL MANSÕES DO ALTO localizado na Rua Aristeu de Andrade, nº. 285- Bairro: Farol, Maceió/AL.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:81FE38D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 032/2016. – ALTERAÇÃO 01\*. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 01600.092821/2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 032/2016. – ALTERAÇÃO 01\*, sem prazo de validade definido, em favor da empresa HÉLIO B DE OLIVEIRA E CIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.20.836.356/0001-77, para a atividade de REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, do seu empreendimento denominado GALERIA COMERCIAL, localizada na Rua Estudante Alexandre Gonçalves Sarmento, n°.23 - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL.

Maceió/AL, 21 de Janeiro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5C3D31B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 064/2017. – ALTERAÇÃO 01\*. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 01600.104271/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 064/2017. – ALTERAÇÃO 01\*, sem prazo de validade definido, em favor da empresaHÉLIO B DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.20.836.356/0001-77, para a atividade de REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, do seu empreendimento denominado EMPRESARIAL OLIVEIRA CAVALCANTE II, localizado na Rua Estudante Alexandre Gonçalves Sarmento, n°.23 - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2017.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: CCF56175

3

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET EXTRATO N°. 009/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 03100.055417/2021.

Outorga Onerosa do Direito de Construir pela Utilização de Potencial Construtivo Adicional

Processo Administrativo nº. 03100.055417/2021 - Alvará de Aprovação de Projeto e Execução de Obra, o qual gerou a Outorga Onerosa do Direito de Construir pela Utilização de Potencial Construtivo Adicional - concedida pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARÍA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -SEDET - CNPJ/MF N°. 26.982.329/0001-99 - à empresa E.M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF N°. 15.590.007/0001-88 - Objeto/Aplicação da Contrapartida: Para execução de serviços de urbanização em área pública de interesse do município, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas - Valor da Contrapartida: R\$ 474.381,95 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) - Assinam: Pedro Vieira da Silva - SEDET, Eduardo Jorge Oliveira - Sócio Administrador, Maria Eduarda Pereira Oliveira -Administrador, Marcelo Oliveira Pereira - Sócio Administrador.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:1E9E3386

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.093642/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA, por meio da Assessoria de Compras, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.093642/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção de maquinas e veiculos pesados com reposição de peças para atender as necessidades da frota desta SEMINFRA, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I no termo de referência em anexo.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com Telefone: (82) 9 8885-3557.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021

#### ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO

Coordenação Geral Administrativa/SEMINFRA Matrícula nº. 955596-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:BEA3B7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 16 DE DEZEMBRO DE

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1°, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666/1993.

**RESOLVE:** 

- Art. 1º DESIGNARcomo Gestora do Contrato de nº. 9912464504/2020, a servidora pública municipal, Sra. ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO, matrícula nº. 956286-9, e como Fiscal, a servidora pública municipal, Sra. GIZÉLIA ALVES AMORIM, matrícula nº. 954369-4, cujo objeto do Contrato é a prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão aos anexos deste Instrumento Contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.
- **Art. 2º** As servidoras públicas municipais acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.
- **Art.** 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

#### VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÂES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA (Interino)

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:06CEF674

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS EDITAL DE INTIMAÇÃO N°. 0171/2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA a empresa DOGBAG MÍDIA AMBIENTAL LTDA, - EPP, inscrita no 30.542.675/0001-23, CNPJ/MF n°. sob O INDEFERIMENTO da defesa administrativa apresentada no PROCESSO Nº. 03500.099692/2021. (APENSO 03500.095988/2021).

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:12BC3EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS EDITAL DE INTIMAÇÃO N°. 0174/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA a empresa JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA CORREIA NETO 04840436410 - ME - (AÇAI KING), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.173.590/0001-27, sobre o INDEFERIMENTO do pedido de permissão para exercício de atividade ambulante Food Truck em área pública, solicitad o no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03500.014241/2021.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

#### THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:70F30402

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.95317/2019

#### REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS **FERNANDES**

FARMACE INDÚSTRIA Fica a empresa FARMACÊUTICA CEARENSE

LTDA, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26.

§§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de** Fornecimento nº 296/2021 correspondente a Nota de Empenho 6352/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 302/2020 (Pregão Eletrônico nº 091/2020); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

1	Descrição do item	solicitada	Quantidade pendente
06	Dexclorfeniramina solução oral + copo dosador 0,4 mg/mL, frasco 120 mL	6.300	6.300

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

#### CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:007D979E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE FOMENTO SMS Nº. 013/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.062972/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ -SMS, divulga o Termo de Fomento celebrado com a e a INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE (AMADAL), organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua João Paulo I, Alto da Alegria, nº. 4.422, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.751.532/0001-59, a partir de recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser liberada conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

- · Sub Ação: 18001.403909- Subvenções Sociais;
- · Elemento de Despesa: 3.3.50.43;
- · Fonte de Financiamento: 0.2.41.001.002

para execução dos serviços constantes no plano de trabalho presente no processo administrativo nº. 5800-62972/2021.

Processo Administrativo nº: 5800-62972/2021.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

### CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/sms

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:4A15D439

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSÉR AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER - N°. 0103/2021. / UASG N°. 926703. - PROCESSO **ADMINISTRATIVO Nº. 06700.032018/2020.**

Objeto: Registro de Preços de utensílios de copa e cozinha.

Total de Itens Licitados: 60.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/12/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680, www.comprasgovernamentais.gov.br/edital http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/

Entrega das Propostas: A partir de 20/12/2021 às 08h00 no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Abertura das Propostas: 05/01/2022 às 09h (horário de Brasília) no site http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

#### BERNARDINA MARIA DE JESUS SILVA

Pregoeira/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: D9936543

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS **DELEGADOS - ARSER** AVISO DE COTAÇÃO Nº. 056/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03700.063080/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da Divisão de Compras, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo  $n^{\circ}$ . 03700.063080/2020.

OBJETO: Itens fracassados PE nº. 107/2020, contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos que compõem os brinquedos e outros mobiliários sustentáveis, por meio da modalidade pregão eletrônico.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br.

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2021.

#### CAIO CESAR MAIA LINS

Setor de Compras/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:088C532C

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS **DELEGADOS - ARSER** COMUNICADO - MUDANÇA DE ENDEREÇO

COMUNICO aos DIRETAMENTE INTERESSADOS E À POPULAÇÃO EM GERAL a MUDANÇA DE ENDEREÇO desta AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, para a Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050.

**TELEFONES** 

(82) 3312-5100

HORÁRIO DE ATENDIMENTO Atendimento no horário das 08h00 às 14h00.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

EMILLY LEITE PACHECO

Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B1DD647

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

DIRETOR-PRESIDENTE **INSTITUTO** DO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. MARIA NILSA MOSCOSO SILVA, matrícula nº. 17884-5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.097128/2021, e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6A2D2519

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV

INSTITUTO DIRETOR-PRESIDENTE DO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

CONVOCAÇÃO

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. ROSÂNGELA SIQUEIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n°. 533.762.184-04 e matrícula nº. 9943-0, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar de assuntos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.082693/2021.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 75994629

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

**DIRETOR-PRESIDENTE**  $\mathbf{0}$ DO **INSTITUTO** DE SERVIDORES PREVIDÊNCIA DOS **PÚBLICOS** DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR o Sr. RONALDO JOSÉ XAVIER ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n°. 384.230.904-00 e matrícula nº. 011253-4, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar de assuntos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.083883/2021.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:87E22F91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

DIRETOR-PRESIDENTE **INSTITUTO** DO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. GENILDA BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n°. 066.014.654-10, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar de assuntos referentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.043794/2021.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D5CCE4B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV RESENHA N°. 068/2021. – CG/IPREV

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 15 de Dezembro de 2021, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 07000. 90230/2021

INTERESSADO: Edna Maria Vicente da Silva

ASSUNTO: Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido - perda da qualidade de segurada

**DESTINO**: Gabinete Arquivo

PROCESSO Nº: 7000.092113/2021

INTERESSADO: ROBERCILIA GONZAGA DE MEDIROS

ASSUNTO: Aposentadoria por idade

DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos para concessão do benefício.

DESTINO: Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e seus Dependentes.

PROCESSO Nº: 7000.82704/2021

INTERESSADO: Ana Paula Bastos de Melo

**ASSUNTO:** Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição **DESPACHO:** Concluo pelo indeferimento do pedido haja vista o não

preenchimento dos requisitos para concessão do beneficio.

**DESTINO**: Gabinete Arquivo

PROCESSO Nº: 7000.64478.2021

INTERESSADO: Rosiane Galbim de Melo Pereiro

ASSUNTO: Desbloqueio de Margem

**DESTINO**: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.62254.2021

INTERESSADO: ASSESSORA DIRETA/IPREV MACEIO

**ASSUNTO:** Orientações Legislativas

DESTINO: Procuradoria Geral do Município - PGM

FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA

Chefia de Gabinete IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B61B8C4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI №. 7.116 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 102/2021 Autor: VER. LEONARDO DIAS

> "ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatório, em todas as unidades de saúde do Município, a fixação de cartazes em local de fácil visualização, constando as seguintes informações sobre os funcionários da respectiva unidade:

I - Nome Completo

II - Idade

III - Cargo

IV - Especialidade

V - Dias e Horário de trabalho.

Parágrafo único. A informação deve ser atualizada, no mínimo, mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração.

**Art. 2º** As informações dispostas no antigo anterior também deverão constar no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:61E7A10D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI №. 7.117 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 342/2021 Autor: VER. LEONARDO DIAS "DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o discurso do prazo de 12(doze) anos após o cumprimento pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal Brasileiro, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II – crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

**Art 2º** Para cumprimento do disposto nessa Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

**Art 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E54AF5F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.118 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 226/2021 Autor: VER. LEONARDO DIAS

> "DISPÕE SOBRE PRIORIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS PARA A CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Administração Pública do Município de Maceió quando da realização de cursos, treinamentos, ou outros meios que visem à capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do quadro pessoal deverá priorizar, na seleção, os funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos.

**Art. 2º** Para todos os fins legais a definição de funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos é: A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - Conforme extraído dos Art.3 º e 5º, Parágrafo único de Lei Municipal nº. 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

Art. 3º A preferência de que trata esta Lei, estende-se aos:
I - servidores ocupantes de cargo efetivo em funções de confiança;
II - servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em estágio probatório.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:09C2AA18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150004/2021.

PROCESSO N°. 10150004/2021 PROJETO DE LEI N°. 461/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº. 030/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade dispor sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com Dislexia, TOD e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que ainda persistem, na realidade das escolas, alto índice de educandos com transtornos de aprendizagem, diante das

dificuldades tanto no que se refere ao diagnóstico precoce quanto ao tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Recordando que, muitas vezes, o diagnóstico, quando ocorre, vem tardiamente, apenas na fase adulta, limitando-o no enfrentamento completo dos fatores que afetaram o seu mau desempenho escolar/acadêmico, o qual era passível de melhoria com a atenção adequada e oportuna a esses transtornos de aprendizagem.

Neste sentido, é indispensável, para alterar essa realidade, o reconhecimento institucional dos transtornos, já que, sem tal constatação, as dificuldades de aprendizagem destas pessoas continuarão a ser naturalizadas e atribuídas a razões de outra natureza, que não a correta. Deve-se, portanto entender que, quando presentes na vida do educando, ainda que em manifestações moderadas, esses transtornos já causam dificuldades de aprendizagem. Frise-se, ainda, que quando os transtornos se associam a outros problemas de ordem pessoal/familiar, estes terminam os encobrindo, passando, assim, a ter impacto ainda mais significativo na aprendizagem do educando.

Destaque-se que, a proposição em tela, materializa parte do dever do Ente Público para com a educação, se concretizando com o efetivo acesso dos maceioenses a uma educação básica pública, universal e de qualidade social.

Vislumbra-se no projeto em análise, portanto, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação. Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade e o Transtorno Opositor Desafiador – TOD impactam no desempenho escolar e, consequente, aprendizagem, havendo, e

inclusive podendo haver, outros tipos de transtornos.

Destarte, sugiro que seja ampliado o leque para, além de *Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade e o Transtorno Opositor Desafiador – TOD*, incluir: "qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem", afinal é necessário, diante do preceito da equidade, salvaguardar e auxiliar todos os estudantes, tratando-os com respeito e auxiliando-os diante de suas dificuldades.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 461/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA

#### OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 461/2021

Altera a Ementa, os Artigos 1º e 2º, bem como acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 461/2021

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 461/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM OU SEM HIPERATIVIDADE, TRANSTORNO OPOSITOR DESAFIADOR OU OUTRO TIPO DE TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O Art. 1º, caput e o seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 461/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió/AL a criar, desenvolver e manter medidas para a identificação, o tratamento e o acompanhamento educacional integral e especializado de educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador — TOD ou qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Estas medidas serão aplicadas através de programa específico de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento integral de estudantes com qualquer transtorno de aprendizagem, por meio de realização periódica de avaliações psicopedagógicas e aplicação de testes nos alunos matriculados."

Art. 3° O Art. 2°, caput e seus incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 461/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2° - O Programa previsto nesta Lei deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores, para que tenham condições de identificar, nos estudantes, os sinais de Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador ou de qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem às habilidades, atendendo às necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

- I As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento sobre todos os tipos de transtorno de aprendizagem.
- II No ato da matrícula, os pais ou os responsáveis pelos alunos menores de idade, ou se maiores, os próprios estudantes deverão indicar, em formulários específicos fornecidos pelo Executivo, os distúrbios comportamentais dos referidos educandos, para que se possa fazer uma identificação precoce e consequentemente um acompanhamento adequado.
- III As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão possuir uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão dos alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador ou com qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, bem como o acompanhamento educacional integral e especializado, realizado, preferencialmente, na sala de recursos da própria escola, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade, por meio das avaliações psicopedagógicas, com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos."

[...]

Art. 4º Acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 461/2021 com a seguinte redação: "Art. 2º - [...]

V - Não sendo o transtorno de aprendizagem detectado pelos pais ou responsáveis no educando, deverá a Escola, ao constatar, encaminhálo para o devido tratamento."

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2021.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C6E1246C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09140029 / 2021.

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS ESCOLAS, OBJETIVANDO FORNECER AOS ALUNOS INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a Semana Municipal do Legislativo nas escolas, objetivando fornecer aos alunos informações do poder legislativo, e dá outras providências.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Observamos que esta Lei tem por objetivo oferecer aos alunos conhecimento sobre como funciona um Legislativo, qual a função de um vereador e a importância do Legislativo nas decisões sobre o futuro do Município, entre outros tantos fatores.

Ainda, entendo que este projeto vai ajudar para que os jovens atuem como cidadãos mais conscientes na sociedade, buscando soluções para os problemas que enfrentam no seu cotidiano com trocas de experiências e informações, onde as crianças vão tirar suas dúvidas e até mesmo dar sugestões para os representantes do povo.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:1483C801

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE PROCESSO Nº. 10150001 / 2021.

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa alterar a ementa e o art. 1º da Resolução nº 698 de 16 de dezembro de 2020 que Cria à Comenda Empresário Luiz Barreto Góes, e dá outras providências.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Compulsando os autos do presente Projeto, vislumbramos que trata-se apenas da retificação do nome da Comenda, anteriormente instituída em homenagem ao Sr. Luiz Barreto Góes, passando a vigorar com seu nome completo, Sr. Luiz Carlos Barreto Góes.

O homenageado foi um dos sócios do extinto O Jornal antes de o periódico ser vendido ao industrial e ex-deputado federal João Lyra. Em seguida, assumiu a direção do Primeira Edição, que compreende uma estrutura de jornal impresso e site de notícias.

Ainda, esta Resolução, objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar empresários local, que tenham se destacado no exercício da atividade de comunicação, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento do município de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que trata-se apenas da correção, com acréscimo do nome do homenageado, sem alteração no contexto e objetivo da Resolução em vigor.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4D238BAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 08090011/2021.

PARECER N° \_\_/2021 PROCESSO N°. 08090011/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08090011, que dispõe sobre a vedação a homenagem em logradouros públicos e pessoas condenadas por corrupção de qualquer espécie ou improbidade administrativa e dá outras providências.

A presente propositura propõe vedar homenagem em logradouro público a pessoas condenadas por corrupção e improbidade administrativa, sendo assim é impreterível que as pessoas homenageadas possuam reputação ilibada, não possuindo qualquer lastro de valores que não sejam recomendáveis para serem passados a sociedade zelando assim pela moral e bom costume de uma sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, art. 66º II Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a rua tem é conhecida como rua F causando uma certa dificuldade nas correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência, conhecimentos e moral da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08090011 2021 deve ser aprovado. É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> **Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A2557A0B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PARECER N° \_\_\_/2021 PROCESSO N°. 09210042/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Decreto Legislativo de iniciativa da Vereador Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210042 e dispõe sobre Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió a Professora Doutora Maria Edna Bezerra da Silva e dá outras providências.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E

ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210042/2021.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 66° III e 311° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311°, I I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que a Professora Doutora Maria Edna Bezerra da Silva é natural do Município de Garanhuns Estado de Pernambuco, desde o ano de 2000 e vem prestando relevantes serviços com Projetos voltados para promoção da saúde e da cidadania, é também uma importante docente da UFAL possuindo vasta contribuição com a comunidade e demostrando compromisso com a educação e a saúde com o nosso Estado, União e Município.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09210042/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA

#### **BRIVALDO MARQUES**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:70A446F7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10250019/2021.

PARECER N° \_\_\_/2021 PROCESSO N°. 10250019/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 10250019, que dispõe sobre a instituição do Prêmio **Advocacia Cidadã** no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura propõe instituição do Prêmio Advocacia Cidadã no âmbito do Município de Maceió aos profissionais advogados autônomos, escritório de advocacia, estudante de direito e instituição acadêmica que tenham se destacado, contribuindo e garantindo direitos essenciais, constitucionais de grande relevância, pluralidade e democracia para os cidadãos maceioenses, prêmio este que será um sinal do reconhecimento do Poder Legislativo maceioense ao trabalho realizado por estes profissionais gabaritados e instituições formadoras que trabalham no exercício e formação dessa tão nobre e honrosa profissão contribuindo para uma igualdade social no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66º III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura institui um prêmio que vem a valorizar profissionais, instituições e acadêmicos de direito, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### **CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Resolução com protocolo nº 10250019/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA

#### **BRIVALDO MARQUES**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BDDE0D8B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09140023/2021.

PARECER N° \_\_\_/2021 PROCESSO N°. 09140023/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 09140023, que dispõe sobre autorização a criar o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências.

A presente propositura propõe autorização a criar o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira e Idade a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social o programa é destinado a maiores de 60 (sessenta) anos interessados a manusear computadores no Município de Maceió.

Este programa é de total relevância incluindo os cidadãos da terceira idade na era tecnológica, possibilitando aumentar a relação de comunicação entre as pessoas mais idosas por meio digital, assim diminuindo a distância e abandono com a educação tecnológica aonde faz por meio de computadores, telefones, aplicativos de troca de mensagens uma maior inclusão entre os que mais precisam.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66° V do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que está cada vez mais idosa e precisando de assistência e inclusão social na era digital, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência da terceira idade com a sociedade digitalizada.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09140023/2021 deve ser aprovado. É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA

#### OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B28C3168

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220015/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 09/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 09/2021 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, institui a Comenda Enfermeira Estefânia Ramires Reis

Projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a Comenda Enfermeira Estefânia Ramires Reis.

O presente projeto de Resolução, visa homenagear profissionais da área de enfermagem que se destacam pela sua atuação profissional e humana

A Enfermagem enfrentou, e ainda enfrenta, desafios inerentes a pandemia do COVID, o medo do contágio, o distanciamento, as dificuldades de comunicação, o saber lidar com as perdas de pacientes e a reação dos familiares são apenas algumas questões complicadas que a enfermagem tem que administrar no dia a dia.

Cuidando da população com profissionalismo, carinho e atenção, os profissionais de enfermagem formam o maior grupo de atuantes do Sistema de Saúde Pública Brasileiro.

Durante a pandemia, o desempenho dos profissionais de enfermagem chamou a atenção da sociedade para a importância deste profissional, recebendo mutirões de agradecimentos por parte dos recuperados e familiares.

O referido Projeto de Resolução é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses profissionais.

O nome da comenda visa homenagear uma grande enfermeira que atuou na enfermagem por mais de duas décadas, além de ter sido uma grande defensora do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 09/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2021

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:513517D7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 08310004/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 08310004/2021.
PROJETO DE LEI N° 408/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O N° 08310004 QUE ALTERA A
REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI N° 6.907/2019, QUE
DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE
MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DA
EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08310004, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública da educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de valorizar os professores e fortalecer o sistema de ensino municipal a partir da maior participação e integração dos profissionais na sala de aula. Além disso, objetiva ajudar no desenvolvimento do ensino integral do município com maior disponibilidade dos professores nas salas de aula, contribuindo decisivamente para melhor desempenho do alunado, sem haver, entretanto, maior profundidade acerca das questões legais e constitucionais sobre o objeto do projeto de lei.

Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1°, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Menciona-se que trata de simples alteração de lei municipal e sobre questão de ordem organizacional que, não necessariamente, implica em despesas ou regule do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Observa-se que, em uma interpretação ampla e passível de equívoco, compreende-se que o referido projeto dispõe sobre a <u>alteração da redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019</u>, propondo, pelo que se entende, novo texto nos termos abaixo:

#### Redação atual

Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho.

#### Redação proposta

Art. 1º. Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Destaca-se que projeto de lei idêntico foi apresentado na Assembleia Legislativa de Alagoas, sendo aprovado e se convertendo na Lei Estadual de 8.328 de 20 de outubro de 2020, tendo o seguinte texto:

LEI Nº 8.328. DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

VISA POSSIBILTAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6°, do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública estadual de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Estadual de Educação, referente a 20 horas, 25 horas e 30 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, e a critério da Secretaria Estadual de Educação, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45, 50 e 55 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulo de cargos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de outubro de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS Governador

Contudo, em observância a boa forma do Projeto de Lei, os primeiros artigos apresentam-se proposições que ocasionam dúvidas com relação ao seu real propósito.

Fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, considerando já se tratar de norma estadual, bem como por se trata de texto que não afronta norma regimental, legal e constitucional, indica-se que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

#### TOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL Nº 408/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORS DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Dê-se ao art. 1° da Lei n° 6.907/2019 de julho de 2019 a seguinte redação:

Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Fábio Costa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0F3053F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 09290010/2021.

PARECER

PROCESSO N°. 09290010/2021. PROJETO DE LEI N° 446/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09290010 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE E INCENTIVO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

# PÚBLICA E PRIVADOS, QUE PRESTEM SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09290010 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a criação do Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar em hospitais, clínicas e unidades básicas de saúde pública e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no município de Maceió, mediante a adoção de protocolo de métodos contraceptivos hormonais.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de garantir o acesso à saúde e proteger a maternidade a infância, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, ao passo em que aduz que a proposta em questão busca garantir que as mulheres tenham a disposição meios que garantam métodos para evitar uma gravidez não planejada.

Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo oart. 6º que aduz que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A Constituição Federal, ainda, traz em seu art. 23 que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Consolidando os preceitos jurídicos acima indicados, menciona-se que no Brasil cada vez mais aumenta o número de mulheres e meninas que engravidam precocemente, grande parte pela falta de acesso à informação e aos meios contraceptivos. Saliente-se ainda que a cada ano, cerca de 20% (vinte por cento) das crianças que nascem são filhos de adolescentes. Segundo o Ministério da Saúde cerca de 1,1 milhões de adolescentes engravidam por ano, e meninas de 10 a 20 anos respondem por 25% dos partos feitos no país.

Além disso, o acesso a este tipo de serviço através do Poder Público é fundamental para que meninas e mulheres tenham dignidade e autonomia sobre seus corpos, especialmente sobre o momento oportuno em suas vidas para a gestação.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados por preceitos constitucionais que protegem direitos fundamentais de meninas e adolescentes, com a promoção integral da proteção à saúde, integridade física e psicológica, e acesso à educação e informação adequada em saúde para sua idade.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 10 de Outubro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Dr. Valmir Del. Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Leonardo Dias

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:55E5BC02

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 10260049/2021.

PARECER PROCESSO N°. 10260049/2021. PROJETO DE LEI N° 496/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOLCADO COM O Nº 10260049 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E O USO DO NOME SOCIAL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS REGISTROS MUNICIPAIS E ESTABELECE PARÂMETROS PARA SEU TRATAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 10260049 de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais e estabelece parâmetros para seu tratamento no âmbito da administração direta e indireta do município de Maceió.

A vereadora Olivia Tenório justifica a propositura do projeto com a necessidade da utilização do Nome Social para se referenciar as pessoas travestis e transexuais, respeitando suas autodeterminações sobre o modo de tratamento em torno de sua identidade de gênero, objetivando a defesa, a promoção e a proteção de direitos. Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à

constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe legislação municipal que trata do assunto. Trata-se da Lei Municipal nº 6.413/2015, de autoria da então vereadora Tereza Nelma, que estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social aos travestis e transexuais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

O referido projeto assegura a travestis e transexuais, de gênero masculino ou feminino, servidor público ou não, o direito de utilização do nome social, segundo sua livre escolha, ou de seu pai, mãe ou responsável legal, em todas as unidades integrantes das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, e demais secretarias e órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta

Portanto, entende-se que qualquer outra propositura acerca do mesmo tema deve ser feita por meio de Emenda à Lei anteriormente mencionada.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Del. Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:130B52A5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12020030/2021.

PARECER

PROCESSO N°. 12020030/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 49/2021, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 49/2021, do Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º** Fica Concedido a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

#### III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 49/2021, do Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

Sala das comissões, em 15 de Dezembro de 2021.

#### LEONARDO DIAS

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Dr. Valmir Silvania Barbosa Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:ECB8D132

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO N°. 05140001/2021.

PARECER N° \_\_\_/2021 PROCESSO N°. 05140001/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05140001 e dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovido pelo Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura pretende obrigar o poder Executivo Municipal a dispor de isenção de taxa de inscrição em concurso público promovido pelo Município de Maceió aos cidadãos que comprovarem requisitos pontuais que estão inseridos neste Projeto de Lei.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II da CRFB/88 e de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo fornecer isenção de taxa para quem provar que tem baixa renda e se encontra em situação semelhante, e provar que é cidadão do Município de Maceió no mínimo à 24 (vinte e quatro) meses antes a data da publicação do edital do concurso público para que tenha acesso e condições de igualdade para prestar concurso público assim contando com a diminuição da desigualdade social, assim obedecendo o dispositivo Art. 37 da CRFB/88.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo que incluam uma maior igualdade de competição em concurso público municipal entre os cidadãos que se encontram com certa vulnerabilidade financeira no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05140001/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

#### **BRIVALDO MARQUES**

Relator Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Brivaldo Marques Zé Marcio Eduardo Canuto João Catunda

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:** 

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D80CED45

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

CONDOMÍINIO **EDIFÍCIO** NOME DA EMPRESA: RESIDENCIAL AMETISTA VI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.707.789/0001-31, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 1.521 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS.** Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL de "PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "CONDOMÍINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AMETISTA VI", situado na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 1.521 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-000; não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7FFC0568

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET PORTARIA N°. 041 MACEIÓ/AL, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** as progressões por mérito, referente ao período **2015/2017**, dos servidores ativo na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, abaixo relacionado, concedidas por intermédio do Processo Administrativo nº. 03100.097421/2021, mediante a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito, nomeada pela Portaria nº. 1.423, de 23 de Novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

PROGRESSÃO DE MÉRITO - BIÊNIO 2015/2017					
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET					
Ordem	Matrícula nº.	DG	Nome	Situação	
1	940214	4	ADELTON SILVESTRE	DEFERIDO	
2	939989	5	AILSON MERELES ALVIM	DEFERIDO	
3	939975	5	ALBERTO NOGUEIRA DA ROCHA CARDOSO	DEFERIDO	
4	926812	0	ALEX SANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO	
5	940212	8	ALLYSSON DE MENDONCA PATRIOTA	DEFERIDO	
6	940065	6	ALLYSSON RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO	
7	941122	4	ANA PAULA VIEIRA TOMAS	DEFERIDO	
8	924741	6	ANTONIONI CAETANO GOMES DE FRANCA	DEFERIDO	
9	939990	9	CAINA COSTA BRITO	DEFERIDO	
10	940129	6	CAIO MAIORANO DE LIMA VERAS	DEFERIDO	
11	939996	8	CAMILA NICASTRO DE ALMEIDA	DEFERIDO	
12	939925	9	CAROLINA NEVES RODRIGUES	DEFERIDO	
13	940125	3	DORCIVAN DOS SANTOS LEITE	DEFERIDO	
14	940130	0	EDUARDO REBELO GONCALVES	DEFERIDO	
15	941198	4	EDUARDO UILIAMS DA SILVA JUSTO	DEFERIDO	
16	940071	0	EDVALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	DEFERIDO	
17	940221	7	ELISÂNGELLA SILVA DE MELO	DEFERIDO	
18	939956	9	FELIPE ARAUJO DE LUCENA	DEFERIDO	
19	939974	7	FERNANDA ELIAS DA SILVA	DEFERIDO	
20	939884	8	GANDHI MORENO PAVEZI GOES	DEFERIDO	
21	922130	1	GENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO	
22	940134	2	GIRLANE VICENTE DOS SANTOS	DEFERIDO	
23	925222	3	GIRLENE MARIA DE LIMA PASSOS	DEFERIDO	
24	939924	0	ISABELLA DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO	
25	940230	6	ISAIAS CASADO DE LIMA JUNIOR	DEFERIDO	
26	940217	9	ISAIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	
27	940223	3	JACLYN DE ARAUJO FALCAO	DEFERIDO	
28	924998	2	JAMESSON LUCRECIO CAVALCANTE LEITE	DEFERIDO	
29	940216	0	JEANDERSON TEIXEIRA CARNAUBA	DEFERIDO	
30	939922	4	JESSYCA KAMILLA LIMA DE SANTANA	DEFERIDO	
31	940120	2	JOAQUIM THOMAZ FERREIRA DIEGUES DE ARECIPPO	DEFERIDO	
32	925226	6	KAROLINE DO CARMO RAMOS LAMENHA	DEFERIDO	
33	941225	5	LEYVSON VICENTE DOS SANTOS	DEFERIDO	
34	939905	4	LOURIVAL ANTÔNIO BENTO	DEFERIDO	
35	939973	9	LUCAS EMANOEL PAULINO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	
36	939903	8	LUIZ ANTONIO CORREIA DA SILVA LOUREIRO	DEFERIDO	
37	941196	8	MARCONDE WELLINGTON XAVIER DA SILVA	DEFERIDO	
38	924642	8	MARCOS BERNARDO	DEFERIDO	
39	940013	3	MARIA GREICI DA SILVA BRITO	DEFERIDO	
40	940068	0	MARIANNA THAYS SILVA TAVARES	DEFERIDO	
41	941162	3	MARIVALDA FERREIRA DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	
42	939955	0	MEANNY NAYARA MAGALHAES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
43	939911	9	NATANIEL ALEXANDRE DOS SANTOS	DEFERIDO	
44	924879	0	NEURIVAN ANTONIO LOPES RODRIGUES	DEFERIDO	
45	940213	6	RAPHAEL DE OLIVEIRA FREITAS	DEFERIDO	
46	941223	9	RENAN ROBERTO DIONIZIO FRUTUOSO	DEFERIDO	
47	939976	3	RENATA CAVALCANTE SOARES DE ARAUJO BASTOS	DEFERIDO	
48	940067	2	RENATA KEYLA DA SILVA AMORIM	DEFERIDO	
49	939972	0	RENATA LOPES DA SILVA	DEFERIDO	
50	941121	6	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO	
51	939907	0	ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO	DEFERIDO	
52	940228	4	STEPHANIE DOS PRAZERES SILVA SANTOS	DEFERIDO	
53	940218	7	TACIANO ERIC DA SILVA CARVALHO	DEFERIDO	
54	939997	6	TALITA DE OLIVEIRA E SILVA	DEFERIDO	
55	941230	1	TALITHA JUSTINO MONTENEGRO DE FARIAS	DEFERIDO	
56	940220	9	THIAGO ACIOLY ELMIRO SILVA	DEFERIDO	
57	941195	0	TIAGO RIBEIRO DANTAS AMORIM	DEFERIDO	
58	20135	9	UBIRATAN BARBALHO MARTINS	DEFERIDO	
59	940108	3	WESLEY SOARES DA SILVA	DEFERIDO	
60	920199	8	WESLLEY DE OMENA SANTA CRUZ	DEFERIDO	

**Art. 2°**- O servidor com a progressão por mérito indeferida, poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta Portaria, conforme dispõe art. 7° do Decreto n°. 6.881, 10 de Outubro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

#### PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A6B70483

# O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o governo poupa o desmatamento e diminui o consumo de papel.



PARA (82) 3312-5866 (NFORMAÇÕES: (82) 3312-5866 diariomaceio@gmail.com